

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

CONTRATO DTC Nº 001/2022

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A -
GOIASGÁS E CONSULGAS CONSULTORIA EM GÁS
NATURAL LTDA.**

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.057/0001-11, doravante denominada GOIASGÁS, neste ato representada conjuntamente por seu **Diretor Administrativo e Financeiro, ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 6073186 SSP/GO, CPF nº 832.467.324-49, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia – GO, e por seu **Diretor Técnico Comercial, JOSE ROBERTO VOLPI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da identidade nº 881025853 CREA/RJ e do CPF/MF sob o nº 830.460.547-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói – RJ.

CONTRATADA: CONSULGAS CONSULTORIA EM GÁS NATURAL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 4110, Apto. 162 – Bloco B, Bairro Santana, CEP – 02.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.329.056/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu **Sócio Diretor, Ricardo de Freitas Vallejo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 13007611-0 DETRAN RJ, CPF nº 100.897.027-19, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DTC Nº 001/2022** regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **GOIASGÁS**, em seu artigo 1º, § 2º, e pela Lei Federal nº 13.303/16, com enquadramento legal em seu Artigo 29, Inciso II, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de estudar o fluxo rodoviário do Estado de Goiás, nas principais estradas federais, possibilitando de forma estruturada e técnica um mapeamento do fluxo de veículos para a formatação do Corredor Azul Brasileiro, de forma a criar e desenvolver o mercado de gás natural para veículos leves e pesados no Estado de Goiás, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência nº 002/2022 - GOIASGÁS.

R. V. L.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.410,00 (doze mil, quatrocentos e dez reais), incluindo todos os impostos, tributos, taxas e encargos sociais.

3.1.2 – O objeto deste Contrato poderá ser alterado quantitativamente, para mais ou para menos, por acordo entre as partes, observando os limites previstos no §2º, inciso II, do art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIASGÁS

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

3.4 - Uma vez apurado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos não incidentes nos preços do objeto **CONTRATADA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **GOIASGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

3.5 - Em se tratando de serviços, e quando a legislação vigente for aplicável ao tipo de serviço tomado, a **GOIASGÁS** efetuará as retenções de tributos nos termos da legislação vigente na data da prestação ou do pagamento dos serviços, nas hipóteses em que a **GOIASGÁS** se enquadra na condição de sujeito passivo por responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O objeto do contrato será pago à **CONTRATADA** em 01 (uma) parcela de R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais), após a entrega do relatório final e validação da Diretoria Executiva da **GOIASGÁS**.

4.2 Na emissão dos documentos de cobrança deverão ser respeitadas as seguintes condições:



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

- a) Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados a Gerência Financeira da GOIASGÁS;
- b) Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **GOIASGÁS**.
- c) Cada documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** poderá gerar o respectivo Boletim de Medição (BM) conforme o caso, emitido pela **GOIASGÁS**.
- d) Deverão ser emitidas, separadamente, notas fiscais dos serviços ou de materiais (se houver), e de eventuais reajustes.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Prefeitura de São Paulo;
- c) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Ministério da Fazenda;
- d) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

4.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado à **CONTRATADA**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e
- b) Danos causados à **GOIASGÁS** ou a terceiros.

4.5 - Caso a **GOIASGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela **CONTRATADA** as exigências e datas estipuladas), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura.

5.1.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é de **60**



(sessenta) dias.

5.2 - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos, em conformidade com o artigo 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **GOIASGÁS**, bem como por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo. As situações de força maior e caso fortuito estão definidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, especificado no Anexo I – Termo de Referência nº 002/2022 - **GOIASGÁS**, dentro dos prazos, forma e qualidade estabelecidos em **CONTRATO**, e mais:

6.1.1 - Prover o objeto deste contrato em conformidade com os requisitos especificados no Anexo I – Termo de Referência nº 002/2022 - **GOIASGÁS**, independentemente da aprovação de documentos e da inspeção a serem realizadas pela **GOIASGÁS** ou por empresa por ela indicada para esse fim.

6.1.2 - Manter a **GOIASGÁS** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os detalhes da contratação objeto do contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado.

6.1.3 - Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo pela **GOIASGÁS** e **CONTRATADA**, através de representantes devidamente habilitados e credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao contrato, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a convocação.

6.1.4 - Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar a substituição e/ou reparação dos serviços não aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, por terem sido executados em discordância com o estabelecido no contrato e anexos, e as normas pertinentes à fabricação e/ou execução dos mesmos.

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **GOIASGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **GOIASGÁS**.

6.1.6 - Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados,

PNM

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis.

6.1.8 - Retirar do local, onde está sendo realizado o serviço, o empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **GOIASGÁS**, ou cuja permanência se julgar inconveniente.

6.1.9 – Apresentar na assinatura do contrato, e manter atualizados durante a sua vigência, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Prefeitura de São Paulo;
- c) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Ministério da Fazenda;
- d) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.
- f) Declaração para a contratação, referente à inexistência de impedimento à contratação com a **GOIASGÁS**, de atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – trabalho de menor, e, atendimento a Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA GOIASGÁS

7.1 - A **GOIASGÁS** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos estipulados conforme definido no contrato;

7.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução do objeto contratual; e

7.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, sempre por escrito e com prova de recebimento da notificação, no caso de aplicação de eventuais multas ou outras penalidades previstas no contrato ou em Lei, ficando garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

8.1 - Fica expressamente vedada qualquer cessão do objeto deste contrato.

8.2 - A **CONTRATADA** não poderá oferecer em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

AN

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **GOIASGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **GOIASGÁS**, conforme segue:

- a) Advertência, aplicada à **CONTRATADA** por escrito;
- b) Multa, conforme itens 9.2.1 até 9.3 abaixo; e
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **GOIASGÁS** pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

9.2 - Além das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **GOIASGÁS**, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes multas:

9.2.1 - a título de multa moratória diária, pelo não cumprimento dos prazos, multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do respectivo boletim de mediação, ou instrumento equivalente, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **GOIASGÁS**.

9.2.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a partir do qual poderá acarretar a rescisão do mesmo.

9.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a **GOIASGÁS** aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **GOIASGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pela **CONTRATADA**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

9.3.1 - O pagamento da referida multa não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **GOIASGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

9.4 - A(s) multa(s) a que porventura a **CONTRATADA** der causa será(ão) descontada(s) da "Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais", quando exigido no processo. Sendo a Garantia insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **GOIASGÁS** ou cobrada judicialmente. Em não havendo Garantia Contratual, os valores das multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **GOIASGÁS** ou cobrada judicialmente, conforme previsto no inciso XI do Art. 144, §3º do Regulamento Interno de

AM

9.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **GOIASGÁS** em consequência do inadimplemento do contrato.

9.6 - As sanções devem ser julgadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **GOIASGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **GOIASGÁS**.

10.2 - A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **GOIASGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.

10.3 - Este contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas, após oportunizado o contraditório e ampla defesa, atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Gerenciamento e a Fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos seguintes colaboradores da **GOIASGÁS**:

Gerenciamento: Viviane Vieira de Souza e-mail: viviane@guiasgas.com.br	Fiscalização: Pedro Cano Benetton e-mail: pedro@guiasgas.com.br
---	--

11.2 - O serviço de Gerenciamento acima mencionado, não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades quanto ao correto cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



12.1 - Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, e de acordo com o artigo 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIASGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

Anexo I - Termo de Referência nº 002/2022 - GOIASGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes declaram que têm conhecimento das “Leis Anticorrupção” previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.

14.2 - As partes adotarão as melhores posturas e práticas para preservar o direito à proteção de dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), e demais normas legais e infralegais relativas ao tema, limitando o tratamento de dados pessoais apenas ao necessário à execução dos serviços objeto deste instrumento, não os utilizando em proveito próprio ou de terceiros, para fins comerciais ou qualquer outro.

14.3 - As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros por ela contratados o cumprimento das regras anticorrupção e de proteção de dados pessoais previstos na legislação.

14.4 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato.

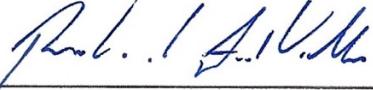
[Página de assinaturas do Contrato DTC nº 001/2022 entre a Goiasgás e Consulgás]

Goiânia, 27 de abril de 2022.

ANDRE GUSTAVO Assinado de forma
LINS DE digital por ANDRE
MACEDO:832467 GUSTAVO LINS DE
62449 MACEDO:832467624
49

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
VOLPI:8304605 por JOSE ROBERTO
4734 VOLPI:83046054734
Dados: 2022.04.27
15:45:21 -03'00'

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A


CONTRATADA: CONSULGAS CONSULTORIA EM GÁS NATURAL LTDA